

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 022/2015

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 13º, 15º DA LEI MUNICIPAL Nº1300/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aristeu Bomfim, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo. Denominado COMTUR, que atuará como órgão auxiliar a Gerência Municipal de Turismo.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Capítulo I

Definição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, constituído por representantes do Poder Público e da sociedade civil, responsável pela conjunção de esforços no sentido de auxiliar no desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Parágrafo Único – Compete ao COMTUR assessorar a municipalidade em questões atinentes ao desenvolvimento turístico do município, bem como formular as diretrizes básicas de turismo a serem obedecidas no âmbito municipal;

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Capítulo II

Da Constituição do COMTUR

Artigo 3º - O conselho será constituído de 15 membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 13 (treze) representantes da sociedade civil e 12 (doze) suplentes.

Art. 4º - O art. 4º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 4º - A composição do Conselho Municipal do Turismo obedecerá aos seguintes critérios de representatividade:

I - Dos membros de indicação direta do Executivo Municipal:

- a) 01(um) representante da Gerência Municipal de Turismo.
- b) 01(um) representante da Gerência Municipal de Cultura.

II - Dos membros representantes da sociedade civil.

- a) 01(um) representante do Poder Legislativo;
- b) 01(um) representante do setor hoteleiro do município;
- c) 01(um) representante do jornalismo do município;
- d) 01(um) representante dos restaurantes do município;
- e) 01(um) representante dos comerciantes do município;
- f) 01(um) representante do setor rural do município;

- g) 01(um) representante dos eventos do município;
- h) 01(um) representante dos artesãos do município;
- i) 01(um) representante de guias turísticos do município
- j) 01(um) representante dos museólogos do município;
- k) 01(um) representante de especialistas em turismo do município;
- l) 01(um) representante de condutores de esporte de aventura;
- m) 01(um) representante da Polícia Militar ou Civil do município.

§ 1º - Os representantes dos segmentos ligados diretamente ao Turismo Municipal, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares através de critérios fixados pelos segmentos por eles representados.

§ 2º - Após a escolha de seus representantes, cada segmento deverá fazer a indicação ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Paragrafo Único - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

Art. 5º - O art. 6º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 6º - Não caberá, a nenhum dos membros do COMTUR, o pagamento de salários e ou subsídios de quaisquer espécies, a título de pagamento por suas atividades o que pressupõe o caráter voluntário à participação dos membros na entidade.

Art. 6º - O art. 7º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 7º - O mandato dos membros do COMTUR será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano;

IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – mudança de residência do Município;

VIII – afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;

IX – extinção da entidade ou órgão representado.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Artigo 8º - O Conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.

Artigo 9º - A diretoria do Conselho Municipal do Turismo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) secretários.

Artigo 10º - O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em eleição direta e pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 11º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 02 (dois) anos permitida à recondução por igual período.

Artigo 12º - Os secretários serão nomeados pelo Presidente eleito.

Art. 7º - O art. 13º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 13º - Pessoas que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas, pelos conselheiros para integrar Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, que possa vir a ser instituída.

Artigo 14º - O Conselho Municipal do Turismo terá Regimento Interno elaborado pelo próprio conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após posse de seus membros.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser remetido ao Executivo Municipal para homologação.

Art. 8º - O art. 15º da Lei Municipal nº1300/2001 de 28 de agosto de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

Capítulo III

Da Competência do Conselho

Artigo 15º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:

- a) Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Echaporã;
- b) Propor expansão e melhora da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no município;
- c) Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivo e outros;
- d) Contribuir para a formação e captação de profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade;

- e) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- f) Programar e executar amplos debates sobre temas, de interesse turístico do Município e Região, incentivando a participação de pessoas envolvidas com a temática;
- g) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- h) Propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- i) Elaborar programas e projetos visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos à cidade;
- j) Propor diretrizes de implementação do turismo em todos os seus segmentos através de órgãos municipais e da iniciativa privada;
- k) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- l) Propor formas de capacitação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- m) Analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- n) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- o) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

- p) Sugerir a celebração de convênios referentes a assuntos ligados ao turismo com os outros municípios, Estado e União;
- q) Indicar quando solicitados, representantes para integrarem delegações do Município para participação em congressos, convenções, reuniões ou eventos que sejam do interesse da Política Municipal de Turismo;
- r) Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- s) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; e
- t) Analisar as sugestões encaminhadas por turistas e propor mediadas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

Artigo 16º - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-la.

Artigo 17º - O Conselho Municipal de Turismo poderá contar com a presença de convidados especiais, ficando vedada ao convidado qualquer participação deliberativa, concedendo-lhe tão somente o direito de manifestação e sugestão.

Artigo 18º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo deverão constar em atas e serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 19º - O Prefeito dará a posse aos membros do Conselho Municipal de Turismo no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 12 de junho de 2015.

Aristeu Bomfim
Prefeito Municipal

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de **Lei n.º 022/2015**, que “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 13º, 15º DA LEI MUNICIPAL Nº1300/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1300/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Tais alterações são necessárias para adequação as normas atinentes ao setor turístico, bem como atender as solicitações do COMTUR, ainda, tais alterações visam possibilitar que o Município consiga o tão desejado título de “Município de Interesse Turístico” com a aprovação da PEC 11/13 e do PLC 32/2012.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Aristeu Bomfim
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente da Câmara Municipal
Echaporã – SP